

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GUANHÃES-MG

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

Art.1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães, criado pela Lei Municipal nº 3.152 de 09 de outubro de 2023 é o órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - Para os fins deste Regimento, a expressão "Conselho Municipal de Política Cultural" e a sigla "CMPC" se equivalem.

§ 2º - O CMPC institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este regimento interno, observando o que dispõe a Lei nº 3.152 de 09 de outubro de 2023.

§3º - O CMPC terá sede física na Casa da Cultura Laet Berto.

CAPÍTULO II – Das Competências

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães:

I- formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

II- apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III- elaborar, apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Gestão da Cultura;

IV- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V- emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI- incentivar democraticamente e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do município;

VII- propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

VIII- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

IX- elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III- Da composição

Art.3º. O Conselho Municipal de Cultura de Guanhões será constituído por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes indicados pelo Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I- 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II- 10 (dez) representantes de segmentos culturais da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Carnaval, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes do Folclore e Tradição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes das Instituições, Fundações privadas ou Associações, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes das Artes Cênicas, Literárias, visuais, ou Artesanato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes da Música e eventos musicais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§1º Os representantes do poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§2º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de chamamento público e /ou durante a Conferência Municipal de Cultura, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento.

Art.4º. Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, independente do segmento representado.

Art.5º. O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas, sem justificativa.

§1º. O CMPC oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta consecutiva ou 4ª (quarta) alternada, em ambos os casos sem justificativa.

§2º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito através de e-mail ou outro meio eletrônico, através de formulário próprio, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§3º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela plenária.

Art.6º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou pelo respectivo seguimento, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§1º Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

§2º. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, o Secretário Geral do CMPC oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente, que deverá indicar o substituto em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§3º. Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil, o Secretário Geral do CMPC providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

CAPÍTULO IV – Da organização Interna

Art.7º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães/MG terá a seguinte organização interna:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretaria Geral;

V - Comissões de trabalho;

VI- Tesouraria.

Art.8º. A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães é o seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§1º. Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§2º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§3º. Os suplentes poderão integrar a mesa diretora do CMPC na função de Secretário Geral.

§4º Poderá ser destituído da função o Conselheiro integrante da Organização Interna prevista no Art.7º, que não exercer suas competências previstas neste Regimento ou ferir a ética, decoro e bom andamento das atividades do Conselho.

Art.9º. As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I- Proposição;

II- Resolução.

§1º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§2º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação da matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão da Plenária.

§3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

CAPITULO V – Do Secretário Geral

Art.10. Compete ao Secretário Geral:

I- organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;

II- organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;

III- assessorar as reuniões da plenária;

IV- elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

- V- dar publicidade aos atos formais do Conselho;
- VI- organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII- atualizar e organizar fichários, notas de imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII- levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- IX- encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- X- encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária no ato de sua convocação;
- XI- dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII- ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre os conselheiros e participantes das comissões;
- XIII- divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- XIV- fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XV- elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI- acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XVII- notificar ao Presidente e aos conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa;
- XVIII- encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do CMPC por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.
- XIX- organizar o processo de escolha de representante para ocupar a suplência;
- XX- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XXI- executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO VI - Das Comissões

Art.11. As comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: Cada Comissão de Trabalho será constituída por 03 (três) membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, escolhidos pela Plenária.

Art.12. As comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

Art.13. As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus membros um coordenador e um relator.

§1º. Compete ao coordenador de cada comissão:

I- coordenar e conduzir as reuniões da comissão;

II- assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;

III- prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;

IV- distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer;

V- solicitar dilação de prazo à Plenária para conclusão dos trabalhos e emissão de parecer, em casos excepcionais ou de força maior.

§2º. Compete ao relator de cada comissão:

I- auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;

II- lavrar as atas de reuniões da comissão;

III- apresentar à Plenária os pareceres emitidos pela Comissão.

Art.14. Compete às comissões:

I- executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II- apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III- remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV- propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V- realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI- implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.

VII- informar ao Secretário- Geral os andamentos dos trabalhos;

VIII- solicitar ao Secretário- Geral, quando necessário, que assessore o seu trabalho, bem como requerer do mesmo material para o desempenho de suas funções;

IX- baixar processos em diligência para completar sua instituição ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;

X- eleger um coordenador e um relator da comissão;

Art.15. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil que não integrem o CMPC.

Art.16. Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais comissões.

CAPÍTULO VII – Da Presidência

Art.17. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães será exercida por um de seus membros, eleitos por seus pares.

Art.18. Compete à Presidência do Conselho:

I- coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II- comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª (segunda) ausência consecutiva sem justificativa ou a 4ª (quarta) ausência intercalada de conselheiros, sem justificativas do seu representante;

III- comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, dos respectivos representantes, a extinção do mandato do respectivo membro, nos termos do art. 5º deste Regimento;

IV- solicitar ao Secretário- Geral tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer a vacância;

V- solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães-CMPC;

VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art.19. O Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães, será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

CAPÍTULO VIII – Da Vice-Presidência

Art.20. Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedindo ou licenciado.

Art.21. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único – O Vice-presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPÍTULO IX - Da Tesouraria

Art.22- A Tesouraria será composta por 1 (um) Conselheiro eleito em foro próprio, que atuará junto à Presidência.

§1º - Compete ao Tesoureiro(a):

I. Atuar junto ao Fundo Municipal de Cultura, atendendo aos princípios legais e às finalidades da sua criação, bem como ao Plano Municipal de Cultura.

II. Requisitar junto à Secretaria de Cultura, providências para o pagamento de despesas e prestação de contas.

§2º- Em caso de ausência ou impedimento temporário do Tesoureiro, este será substituído pelo respectivo suplente durante o período de impedimento.

CAPÍTULO X – Do Plenário

Art.23. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I – eleger o Presidente e o Vice-presidente;

II – apreciar e deliberar sobre os assuntos e/ou questões que lhe forem encaminhados;

III – aprovar a criação de comissões setoriais e comissões especiais, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV – aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V- propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI – julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO XI – Da Sessão Plenária

Art.24. O Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram sua convocação.

§2º. O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§3º. Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I- alteração do Regimento Interno do Conselho;

II- aprovação do Plano Municipal de Cultura;

III- destituição de função nos casos previstos no Art. 8º, §4º deste Regimento.

Art.25. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceto para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser publicadas.

Art.26. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º. Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado à Presidência.

§ 3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assunto da pauta, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art.27. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art.28. Na ausência do(a) secretário(a) o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art.29. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art.30. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso, com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art.31. As sessões plenárias, terão duração máxima de 2 (duas) horas, e constarão de 3 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 1 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art.32. O expediente abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III- construção da pauta da próxima sessão;

Parágrafo único – A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Art.33. A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo único – As matérias distribuídas em uma sessão às comissões serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de prorrogação feito por Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art.34. Para cada matéria oriunda das comissões, haverá um relator a quem competirá relatar a matéria.

Art.35. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando- se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho.

Art.36. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art.37. Durante a discussão da matéria, o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art.38. Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§1º. O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando- se ao ponto de pauta seguinte;

§2º. O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo deverá ser encaminhado ao Secretário Geral;

§3º. Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte.

Art.39. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão constar na íntegra na ata da sessão.

Art.39. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão constar na íntegra na ata da sessão.

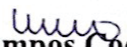
CAPÍTULO XII– Das Disposições Finais e Transitórias

Art.40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Guanhães/MG.

Art. 41. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosa nas atividades do CMPC.

Art.42. O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Guanhães-MG, 20 de maio de 2024


Doris Campos Coelho


Prefeita


Flávio Roberto dos Reis

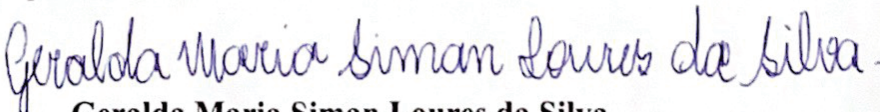
Secretário Municipal de Cultura


Flávio Roberto dos Reis

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais


Evanice Ludimila de Almeida Santana

Vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais


Geralda Maria Siman Loures da Silva

Secretária Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais